



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS=

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 001/2026
VEREADOR RELATOR: ADRIANO GONÇALVES PINHEIRO

APROVADO
EM 30.03.2026
CMT/PA

Fora encaminhado a esta Comissão, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria da Vereador Maely Matos Bendetti, que **“Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Psicológico para Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Tucumã, com foco na promoção da saúde mental e bem-estar, sem geração de novas despesas, e dá outras providências”.**

A Comissão, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Tucumã, o Programa de Atendimento Psicológico para Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, com os seguintes objetivos principais:

- Promover a saúde mental e o bem-estar integral dos profissionais da educação;
- Prevenir o adoecimento psíquico, o estresse ocupacional, a ansiedade, a depressão e o burnout;
- Realizar atendimentos psicológicos individuais e coletivos, oficinas, palestras e ações educativas;



- Encaminhar, quando necessário, para a rede do SUS (CAPS, NASF etc.);
- Garantir que todas as ações sejam gratuitas, voluntárias, confidenciais e executadas exclusivamente com recursos humanos, físicos e orçamentários já existentes no Município, sem geração de qualquer nova despesa.

A Comissão verificou que o projeto atende plenamente aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência pública, uma vez que:

1. Não cria despesa: utiliza exclusivamente psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais já integrantes do quadro municipal (Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde), bem como a estrutura física já existente (escolas, UBS, centros de referência etc.);
2. Respeita a voluntariedade e o sigilo: conforme Parágrafo único do Art. 2º e § 2º do Art. 4º, garantindo total liberdade de adesão e proteção ao sigilo profissional (Lei nº 8.856/1994 e Código de Ética do Psicólogo);
3. Alinha-se à legislação federal: dialoga diretamente com a Lei Federal nº 13.935/2019 (obrigatoriedade de psicólogos na educação básica) e a Lei Federal nº 14.819/2024 (Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares);
4. Prevê monitoramento e transparência: relatório anual ao Poder Legislativo e possibilidade de criação de Comitê de Acompanhamento com participação do Sindicato dos Professores e dos próprios beneficiários.

A justificativa apresentada pela autora é clara, consistente e demonstra profundo conhecimento da realidade dos profissionais da educação, que enfrentam altas demandas emocionais e psicossociais.



Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026, entendendo que sua aprovação representa um avanço significativo na valorização dos servidores da educação municipal, na prevenção do adoecimento mental e na melhoria da qualidade do ensino público em Tucumã, sem qualquer ônus adicional aos cofres públicos.

Opina, no ponto, pela aprovação do Projeto de Lei em sua forma original.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria, logo, **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, 27 de março de 2026.


ADRIANO GONÇALVES PINHEIRO
RELATOR-CESAS

Pelas conclusões do relator:


Ver. ERISON BERNARDO DA MOTA
PRESIDENTE – CESAS

ADELAR PELEGRINI JUNIOR
SECRETÁRIO-CESAS